

## REVOGADO PELO DECRETO N° 41463, DE 10/01/2019.

### DECRETO N° 41271, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

#### ~~DISPÕE SOBRE O DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E ESTABELECE CONDIÇÕES E PRAZO PARA O PAGAMENTO PARCELADO.~~

~~O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições, e considerando a Lei Municipal n° 6152, de 30 de dezembro de 2016, DECRETA:~~

~~Art. 1° - Fica estabelecido, para o exercício de 2018, o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em até 05 (cinco) parcelas e autorizada à concessão de desconto para pagamento total e antecipado de 15% (quinze) por cento.~~

~~Parágrafo único - Caso o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU em 2 (duas) parcelas, será concedido o desconto de 10% (dez) por cento.~~

~~Art. 2° - Ficam estabelecidos, para o exercício de 2018, mediante requerimento e observância dos requisitos necessários à fruição do benefício, os descontos para pagamento do IPTU:~~

~~I - desconto de até 6% do IPTU lançado se a unidade acomodar estabelecimento de contribuinte que comprove possuir tecnologia que proporcione a mitigação dos impactos negativos de sua operação e com notório histórico ambiental, nas seguintes formas:~~

~~a) de 2% se a construção do imóvel utilizar 50% de material sustentável ou oriundo de trabalho reciclável;~~

~~b) de 2% se o imóvel utilizar sistema de coleta e reaproveitamento de água pluvial, devendo a captação e reuso corresponder a, no mínimo, 30% do consumo de água;~~

~~c) de 2% se o imóvel utilizar sistema de energia solar capaz de produzir 70% da energia elétrica consumida;~~

~~II - desconto de 1% para cada 100 empregos gerados no Município de Betim, no ano de 2017 em comparação com o número de empregos existentes no dia 31 de dezembro de 2016, comprovado através da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS - Ministério do Trabalho, até o limite de 5% (cinco por cento) do IPTU lançado;~~

~~III - desconto de 5% (cinco por cento) do IPTU lançado se o contribuinte comprovar, por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, que desenvolva atividade classificada como baixo risco e sem a configuração de insalubridade e periculosidade, nos termos das Normas Regulamentadoras n° 15 - NR 15 e n° 16 - NR 16 - Ministério do Trabalho e Emprego, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e grau de risco de acidente de trabalho;~~

~~IV - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do IPTU lançado se o contribuinte executar obras públicas, desde que o valor da obra seja maior que o desconto do imposto, mediante apresentação do certificado da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim -~~

ECOS.

~~V - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para os contribuintes portadores de doenças graves, para proprietário de imóveis residenciais.~~

~~§ 1º - O requerimento descrito no caput deste artigo deverá acompanhar a seguinte documentação:~~

~~I - matrícula atualizada do imóvel;~~

~~II - CNPJ e atos constitutivos do contribuinte;~~

~~III - CPF e identidade do representante legal e/ou procurador;~~

~~IV - documentação comprobatória dos requisitos acima mencionados.~~

~~§ 2º - O desconto definido no inciso IV deste artigo é individual, sendo vedada a cumulação com os demais descontos.~~

~~§ 3º - O desconto definido no inciso V deste artigo, fica condicionado a 1 (um) imóvel por proprietário.~~

~~§ 4º - Fica determinado que a cumulação de descontos é permitida até o limite de 40%.~~

~~Art. 3º - Considera-se doença grave, para o disposto no inciso V do Art. 2º deste Decreto:~~

~~I - tuberculose ativa;~~

~~II - alienação mental;~~

~~III - esclerose múltipla;~~

~~IV - neoplasia maligna;~~

~~V - cegueira, hanseníase;~~

~~VI - paralisia irreversível e incapacitante;~~

~~VII - cardiopatia grave;~~

~~VIII - doença de Parkinson;~~

~~IX - espondiloartrose anquilosante;~~

~~X - nefropatia grave;~~

~~XI - hepatopatia grave;~~

~~XII - estado avançados da doença de Paget - osteíte deformante;~~

~~XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;~~

XIV - síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS.

Parágrafo único - A comprovação da doença será realizada por meio de relatório médico e exames, sendo que, nos casos de maior complexidade, o paciente deverá ser submetido à perícia médica pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Fica estabelecido, para o exercício de 2018, o desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento do IPTU incidente sobre a propriedade de lotes e terrenos que estejam devidamente limpos, sem focos de doenças, devidamente cercados e com passeios construídos nos termos da legislação municipal.

§ 1º - O requerimento descrito no caput deste artigo deverá ser dirigido à Administração Tributária, acompanhado da seguinte documentação:

I - matrícula atualizada do imóvel;

II - documento constitutivo do contribuinte, se pessoa jurídica, ou CPF e identidade, no caso de contribuinte pessoa física;

III - CPF e identidade do representante legal e/ou procurador;

IV - documentos e/ou laudos que comprovem as características descritas no caput;

§ 2º - A Administração Tributária poderá requerer a atuação da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS e da Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim - DPURB para aferição das informações apresentadas pelo contribuinte.

Art. 5º - Para fazer jus aos benefícios deste Decreto, o requerimento deverá ser apresentado à Administração Tributária, até o último dia para a impugnação do lançamento do IPTU.

Art. 6º - Fica concedido o desconto de 90% (noventa por cento) do valor a pagar pelo contribuinte em relação à Taxa de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Betim, instituída pela Lei Municipal nº 5.949 de 18 de setembro de 2015, relativamente ao exercício de 2018.

Art. 7º - Aplica-se ao disposto neste Decreto as regras gerais estabelecidas pelo Decreto nº 40779, 05 de junho de 2017.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de junho de 2018.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano  
Procurador-Geral do Município

Gilmar Lembi Mascarenhas  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras

Públicas